



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 18/2015

(LEI Nº.....)

**SÚMULA:** Altera a Lei nº 2.822/2013, que dispõe sobre a Rede de Enfrentamento às Violências no âmbito do Município de Castro.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

#### D E C R E T A

#### LEI

**Art. 1º** O artigo 5º da Lei 2.822/2013, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** A Rede será composta por 21 (vinte e um) membros efetivos, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

I – 14 (quatorze) membros da esfera do Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

- a) 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, sendo dois do CRAS, dois do CREAS e um representante da Gestão;
- b) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo da Atenção Básica, Vigilância das Violências, Saúde Mental e NASF;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- e) 01 (um) representante da Guarda Municipal;

II – 03 (três) membros da esfera do Governo Estadual, mediante indicação, representantes dos seguintes órgãos:



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- a) 01 (um) representante da Educação Estadual;
- b) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- c) 01 (um) representante da Polícia Civil.

III – 04 (quatro) membros da esfera não-governamental, mediante indicação, sendo:

- a) 03 (três) representantes de entidades não-governamentais que estejam devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio.”

**Art. 2º** O artigo 6º da Lei 2.822/2013, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** Caberá à Rede de Enfrentamento às Violências formalizar convite aos órgãos arrolados nos incisos II e III do artigo anterior a fim de que indiquem representantes para integrar as atividades da Rede.”

**Art. 3º** Inclui o Parágrafo Único ao artigo 6º da Lei nº Lei 2.822/2013, de 18 de dezembro de 2013:

**“Parágrafo Único.** A Rede poderá ainda formalizar convite a representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, de outros órgãos municipais, estaduais ou federais e setores organizados da sociedade civil que sejam representativos para o Enfrentamento das Violências, para que participem das atividades da Rede.”

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 20 de maio de 2015.

**Gerson Sutil**  
**Presidente**